

ACÓRDÃO Nº 5047/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 016.232/2015-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida (139.114.653-00).
4. Entidade: Município de Palmeiras/PI.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul – Secex/RS.
8. Representação Legal: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI 5.304); Thiago de Carvalho Ribeiro (OAB/PI 11.211); Francisco da Cruz Carvalho Araújo (OAB/PI 12.588); e Ítalo Meneses Silva Taumaturgo (OAB/PI 11.152).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em desfavor do Sr. Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida, ex-Prefeito de Palmeiras/PI, tendo por razão a impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos repassados àquela municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Peja, no exercício de 2005, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate, no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação para Jovens e Adultos- PEJA (exercício de 2005):

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
8.704,40	09/03/2005
400,00	11/03/2005
4.400,00	28/06/2005
174,00	30/06/2005
348,00	04/07/2005
174,00	06/07/2005
4.500,00	11/08/2005
175,00	18/08/2005
348,00	19/08/2005
6.786,00	15/09/2005
1.600,00	21/09/2005
2.255,31	04/10/2005

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
7.486,75	06/10/2005
348,00	07/10/2005
1.700,00	26/10/2005
8.400,00	04/11/2005

9.1.2. Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE (exercício de 2006):

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
628,81	13/12/2006

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/6/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5047-19/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral